

RECEBI O ORIGINAL
Em 29/09/2021
JOCIVALDO PASSOS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 018/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecomanaus Ambiental S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Antônio Portela, nº 270, Presidente Altino, Osasco – SP.

CNPJ/CPF: 18.865.094/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41352270

FONE: (11) 2109-0200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2326

PROCESSO Nº: 3736/T/14

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura –Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Itaúba, acesso pelo km 13 da Rodovia BR 174, Loteamento Rural Ephigênio Sales, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras de implantação e pavimentação de um retorno viário na BR-174, km 896 com extensão de 530,0m, recuperação de processo erosivo (voçoroca) em áreas de acesso ao Ramal Itaúba e recuperação e pavimentação do mesmo em aproximadamente 3.330m, o qual será dotado de dispositivos de drenagem superficial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

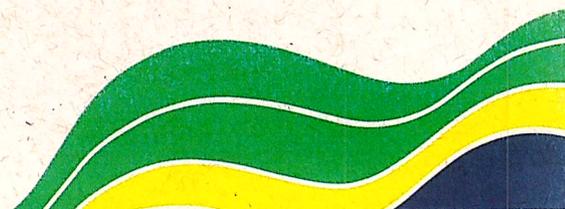
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 018/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3736/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não Autorização por este IPAAM.
8. Apresentar bimestralmente, Relatório de Progresso sobre o andamento das atividades de intervenção, com registro fotográfico.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Manter o nível de ruído nas áreas do empreendimento de acordo com os padrões estabelecidos na NBR 10151/2019.
11. Os resíduos gerados pela atividade da empresa devem ter destinação ambientalmente adequada em área licenciada por este IPAAM.
12. A recuperação e pavimentação do ramal deverá estar de acordo com a decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça, no processo de recurso especial nº 1.794.433-AM.
13. Dar-se continuidade as ações e diretrizes contidas no Plano de Compensação Ambiental dos impactos sobre área de saium-de-coleira (*siguinus bicolor*) conforme 9IN/MMM Nº 02/15, Art. 5º).
14. Retirar todos os entulhos que foram empilhados na lateral do ramal e expor em local Autorizado, e informar posteriormente a este IPAAM.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser obtidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
16. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
17. Transportar substâncias gerada na obra acompanhada de cópia da Licença.